



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(PUBLICADA NO D.O.U EM 15/02/2017)

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto – CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2017, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 164 de 15 de dezembro de 2014;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia – CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

- I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:
- a) Governo Federal:
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 2. Ministério dos Transportes;
 3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Paraná e Distrito Federal.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
4. Indústrias; e
5. Irrigantes

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
4. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás e Mato Grosso;
2. Minas Gerais e Espírito Santo;
3. Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e
5. Alagoas e Rio Grande do Norte.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Indústrias; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais; e
4. Organizações Não-Governamentais.

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente

Urbano;

5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;

c) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT:

a) Governo Federal:

1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente

Urbano;

5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Irrigantes;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

c) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
2. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Minas Gerais e Espírito Santo;
2. Goiás e Mato Grosso;
3. Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Alagoas e Rio Grande do Norte;
5. Paraná e Distrito Federal;
6. Pará, Rondônia e Amazonas, e
7. Maranhão, Ceará e Piauí

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
4. Indústrias.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia – CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Santa Catarina/Rio Grande do Sul

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão/Piauí/Ceará;
2. Ministério da Defesa;
3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Pará/Rondônia/Amazonas;
4. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT:

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR:

1. Organizações não governamentais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Santa Catarina/Rio Grande do Sul; e
5. Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Resolução CNRH nº 164, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário Executivo do CNRH